



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**TERMO ADITIVO**

**1º TERMO ADITIVO ao CONTRATO**

**Nº 48/2019** que entre si fazem a

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

e a empresa **LARISSA P SILVA LOPES  
SERVIÇOS E ESTRUTURA METÁLICA  
EIRELI.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, Sr. **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA**, nomeado por Decreto Presidencial de 20/11/2018, publicado no DOU, nº 223, de 21/11/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.987.697-87, e a empresa **LARISSA P SILVA LOPES SERVIÇOS E ESTRUTURA METÁLICA EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.699.425/0001-64, sediada na Rua Arnaldo Gama s/nº, Lt. 09, Qd 362, Bom Retiro, na cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 24.722-131, representada neste ato por **LARISSA PINTO SILVA LOPES**, portador da cédula de identidade nº 288226285 expedida pelo IFP, e inscrita no CPF sob o nº 159.958.397-64, conforme poderes expressos constantes do Processo nº **23069.006530/2015-67**, doravante denominada CONTRATADA, com base no **artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8666 de 1993 e suas alterações posteriores** têm entre si, justas e avençadas, Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por 04 (quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 21/07/2020, terminando em 21/11/2020.

O prazo de execução dos serviços deverá ser prorrogado por mais 04(quatro) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data 15/07/2020, terminando em 15/11/2020, e seguirá o cronograma físico-financeiro em anexo. Esse prazo deve atender ao solicitado na Lei 8666/93, art. 79, §5º: Em caso de suspensão contratual, cabe à Administração a prorrogação do cronograma de execução por igual período, de modo a permitir a conclusão do objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A garantia contratual deverá ter seu prazo de validade original alterado, de modo a atender ao novo prazo de vigência do contrato, devendo ter validade durante a prorrogação do contrato e mais 90(noventa) dias após o término da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A contratada deverá comprovar a manutenção das condições exigidas para habilitação contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Romero Lyra Trigueiro, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 04/09/2020, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA PINTO SILVA LOPES, Usuário Externo**, em 16/09/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iporan de Figueiredo Guerrante, Substituto(a) Eventual do(a) Superintendente da SAEP**, em 17/09/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 17/09/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0239766** e o código CRC **7CC115FC**.